



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº086/2017,01 de Setembro de 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 2115  
Em 01/09/17 às 11 h 10  
Kenila Alencar  
Assinatura do Funcionário

**EMENTA:** “Dispõe sobre o “Programa Barreiras Digital”, Wifi nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Barreiras-Ba, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Legais,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Barreiras o “Programa Barreiras Digital”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Barreiras, em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Barreiras Digital” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** O “Programa Barreiras Digital” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 4º** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Barreiras Digital".

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2017.

VEREADOR  
Eugênio Fernandes  
PMDB

EUGÊNIO DE ARAUJO FERNANDES  
Vereador PMDB

